

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 094/2017

REF. CONVITE Nº 040/2017

RONALDO CORREIA LEMOS, Chefe da Seção de Comunicação e Licitação deste Município, nomeado pela portaria nº 205, de 10/02/2014, por ordem da senhora Prefeita Municipal de Içém-SP., no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto a partir de 03/08/2017, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Içém, **Licitação na Modalidade Convite nº 040/2017**, pelo tipo de menor preço (Total), regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais cláusulas e legislações expressas no item 4, deste Edital.

O recebimento dos envelopes contendo documentação e proposta, dar-se-á na sala de Licitações/Secretaria, a Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº 550, nesta cidade de Içém/SP, **até às 13:00 horas do dia 10/08/2017.**

O início da abertura das propostas **será às 13:30 horas do dia 10/08/2017**, no mesmo local.

1 – OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação visa à **Contratação de empresa para prestação de serviços para elaboração do Plano Municipal de Turismo de Içém/SP, conforme anexos.**

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar da licitação qualquer empresa, legalmente estabelecida, cadastrada ou não na Prefeitura e especializada em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Convite.

3 - SUPORTE LEGAL

3.1 - Esta Licitação é de conformidade com os seguintes dispositivos legais:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- b) Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de direito.

4 - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

4.1- Maiores informações e esclarecimentos referentes a presente Licitação serão fornecidas pelo Setor de Licitação a Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550, ou através do telefone (0xx17) 3282-9111.

4.2- Em caso de não solicitação, pelos proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

5 – DA PROPOSTA

5.1 - Os licitantes deverão apresentar no Setor de Licitações da Prefeitura, sita à Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550, **até às 13:00 horas do dia 10 de Agosto de 2017**, data e horário em que se dará o encerramento do recebimento dos envelopes de Proposta Financeira.

5.2. - Os licitantes deverão apresentar a proposta datilografada ou impressa por procedimento eletrônico, ou conforme modelo apresentado (quando for o caso) sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e devidamente assinada, pelo representante legal da licitante.

5.3. A PROPOSTA deverá conter:

- a) - Nome e endereço da proponente;
- b) - Número da presente licitação;
- c) - Preço total, em real, para execução do objeto da presente licitação;
- d) - Validade da Proposta não inferior a 30 (trinta) dias;
- e) - Demais especificações que se façam necessárias.

5.4. A Proposta Financeira deverá ser acondicionada e apresentada em envelope não transparente, devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do CNPJ da empresa (se for pessoa jurídica), contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres preferencialmente:

**À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM/SP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONVITE Nº 040/2017
ENVELOPE – PROPOSTA FINANCEIRA**

6 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1 - Abertura dos Envelopes:

Aos dez dias do mês de Agosto do corrente ano, às 13:30 horas, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Icém-SP., sito à Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, em sessão pública, proceder-se-á a abertura do(s) envelope(s) pela Comissão de Licitação. Será(ão) liminarmente excluída(s) da presente licitação (s) licitante(s) que não apresentar(em) todos as exigências do presente Edital.

Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão de Licitação designará data para a sua divulgação. Lavrar-se-á Ata que será assinada pelos proponentes presentes, Comissão de Licitação, demais interessados, os presentes também rubricarão as propostas apresentadas.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Na classificação das propostas serão levados em conta:

- O menor preço total;
- Demais condições previstas neste Certame.

7.2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

7.3 - A Comissão de Licitação observará ainda, o que dispõe o artigo 44 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

7.4 - A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitação, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, se necessários.

7.5 - O julgamento a aprovação das propostas também serão feitas pela mesma Comissão de Licitação e a homologação e adjudicação feita pela Senhora Prefeita Municipal.

7.6 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam as exigências do ato convocatório da presente licitação.
- b) com preços considerados excessivos ou manifestadamente inexigíveis.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os licitantes ficam dispensados da apresentação da documentação a que se refere os artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, de acordo com faculdade prevista no artigo 32 § 1º, desse diploma legal.

8.2 O licitante vencedor deste processo licitatório deverá apresentar os documentos relacionados abaixo ou o certificado de cadastro perante a Prefeitura Municipal de Icém/SP, até a assinatura do contrato, conforme segue:

Pessoa Jurídica:

- a) Certidão de Regularidade com o **FGTS**;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), com validade na data da realização da licitação;
- e) Inscrição Estadual (Deca);
- f) Cédula de identidade do sócio majoritário ou de qualquer outro sócio, se sociedade em partes iguais e, no caso de sociedade anônima, do diretor presidente ou diretor regularmente constituído;
- g) Ato constitutivo da firma; (**Contrato Social**);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A inexecução total do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

Pela inexecução total:

- a) Advertência;
- b) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção com base na letra anterior.

10 – DO CONTRATO

10.1 – Será firmado contrato, minuta anexa, que constitui parte integrante do presente Edital, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações decorrentes da Lei 8.883, de 8 de junho de 1994.

- 10.2** – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.
- 10.3** – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Icém/SP, convocará a licitante vencedora para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93.
- 10.4** – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93.
- 10.5** – É facultada a Administração, quando o convocado não assumir o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei 8.666/93.

11 – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1** – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos art. 58, inciso II, e art. 77 a 80, seus parágrafos e inciso da Lei 8.666/93;
- 11.2** – A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

12- DO PRAZO

- 12.1** - O prazo para a contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

13- RECURSOS FINANCEIROS

- 13.1** - As despesas supramencionadas serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 1.965/16 que estima a Receita e fixa a Despesa orçamentária do município de Icém, para o exercício financeiro de 2017.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** - A aceitação da proposta vencedora pela comissão de licitação obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, não cabendo a este o direito a qualquer ressarcimento por despesa decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, por erro ou omissão;
- 14.2** - A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Icém-SP., poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou proposta apresentada.
- 14.3** - O licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura Municipal de Icém-SP., quando solicitados será automaticamente excluído da presente licitação.
- 14.4** - A apresentação das propostas indica que o proponente tem amplos conhecimentos da legislação pertinente às licitações.

- 14.5 - Correrão por conta do licitante vencedor quaisquer tributos, taxas ou preços públicos que porventura devidos.
- 14.6 - As dúvidas surgidas na aplicação do presente Certame, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão de Licitação juntamente com a Prefeitura Municipal.
- 14.7 - A Comissão de Licitação poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do artigo 49 do diploma licitatório, podendo também, anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.
- 14.8 - Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser apresentados de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Icem, junto a Diretoria de Administração, sito à Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº 550, Icem-SP.
- 14.9 - É autorizado a todo e qualquer cidadão acompanhar o desenvolvimento das Licitações, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos (artigo 4º, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94).
- 14.10 - Pela elaboração e apresentação da proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.
- 14.11 - Para todas as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, o Foro será o da Comarca de Nova Granada-SP., com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Icem-SP, 03 de Agosto de 2017.

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra.

RONALDO CORREIA LEMOS
Chefe da Seção de Comunicação e Licitação

ANEXO-I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços para elaboração do Plano Municipal de Turismo de Icém/SP.

2. OBJETIVO

O presente documento tem por objetivo regulamentar e nortear ações para o desenvolvimento sustentável do segmento, pautado em planejamento de curto, médio e longo prazo que darão sustentação e norte aos projetos para o desenvolvimento do segmento.

Estabelecer condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico, conforme Projeto de Lei complementar nº 32, de 2012.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços conforme segue:

- Diagnóstico, pesquisas, oficina pública, estudos de potencialidade;
- Inventário da oferta turística georreferenciado e geoprocessado;
- Pesquisa de demanda;

Prognóstico – plano de fortalecimento turístico e ações na área de comunicação integrada nos segmentos transversais: ambiental, social e infraestrutura.

- Desenvolvimento e potencialização do COMTUR;
- Cronograma de execução das ações;
- Plano Diretor de Turismo.

3.2. Diagnóstico

- Identificação das fontes de informações e dados
- Sistematização das informações e dados
- Identificação dos principais atores: gestores, grupos e partes interessadas.
- Identificação dos instrumentos legais.

3.3. Inventário da Oferta Turística

- O serviço de inventariação consiste em levantamento de dados sobre atrativos, serviços e equipamentos turísticos em áreas rurais ou urbanas municipais, sendo uma ação prioritária para a busca de recursos financeiros para projetos ligados ao turismo.
- O processo de planejamento é um serviço que tem como objetivo a elaboração de planos de desenvolvimento turístico.

3.3.1. Georreferenciamento/Geoprocessamento

O processo de tornar as coordenadas conhecidas num dado sistema de referência dos atrativos e equipamentos de apoio ao turismo e apresentar em uma imagem ou um mapa ou qualquer outra forma de informação geográfica.

3.3.2. Diagnóstico da Oferta Turística

O diagnóstico é uma análise das informações levantadas pelo inventário, visando identificar as potencialidades e vocações das localidades que pretendem investir no turismo, contemplando áreas rurais e urbanas, como alternativa de desenvolvimento socioeconômico.

3.4. Pesquisa de Demanda Turística

A pesquisa é fundamental para o desenvolvimento da cidade tanto em aspectos turísticos (planejamento de hospedagem, alimentício, cultural e de transporte) como também para o desenvolvimento urbano e/ou rural (crescimento estrutural com acesso para moradores e turistas) e econômico (maior fluxo de serviços turísticos e conseqüentemente crescimento econômico do município).

3.5. Estudo de Potencialidade

Estudo feito com uma matriz de valoração do potencial turístico do local e posteriormente construção da análise Swot de acordo com as observações feitas em campo.

3.6. Oficina Pública – Planejamento Participativo

Oficina pública realizada para inserir os munícipes no planejamento do turismo e construir a análise Swot juntamente com a comunidade.

3.7. Prognóstico

O prognóstico é uma projeção baseada no estudo do ambiente externo e interno ao município para cenários futuros. Nesse momento, busca-se antever como um problema presente na atualidade poderá ser solucionado, ou como será encaminhada uma questão para atingir o resultado esperado. Essa etapa permitirá estabelecer a forma com que o município anseia se posicionar como destino turístico consolidado. Trata-se, portanto, de um momento onde serão propostas, metas e objetivos, definindo onde o município busca chegar a planejar sua política turística.

É uma etapa importante também para se pensar em segmentos turísticos prioritários a serem trabalhados internamente como, por exemplo, o turismo rural, de negócios, cultural, de natureza, e outros.

3.8. Potencialização ou estruturação do COMTUR

O Conselho Municipal de Turismo tem papel fundamental no desenvolvimento do segmento. Ainda como forma de assegurar a democracia participativa, é de suma importância para que a representatividade dos empresários e da sociedade civil no Comtur seja efetiva, somando diferentes pontos de vista na construção de um direcionamento coletivo.

3.9. Cronograma de Ações

Será apresentado um detalhamento de prazos do plano, programa, projeto, contendo os elementos essenciais para a execução e sucesso do mesmo contendo:

- Etapas de execução
- Prazos de execução
- Parceiros e parcerias necessárias
- Resultados e impactos esperados.

3.10. Plano Diretor de Turismo

Elaboração do Plano Diretor de Turismo que irá estabelecer a Política Municipal de Turismo, as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, disciplina a prestação de serviços turísticos, o cadastro, a classificação e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, em consonância com o disposto na Lei nº 11.771/2008, de 17 de setembro de 2008, conhecida como Lei Geral do Turismo Brasileiro.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços prestados será de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse da Administração, contados após assinatura do contrato.

5. FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada pela Diretora Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Meio Ambiente

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- O contratado é obrigado a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar os serviços.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em três parcelas sendo uma na assinatura do contrato e as demais em 30 e 60 dias, após a conclusão e entrega dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal.

As responsabilidades e obrigações das PARTES são aquelas que se acham já dispostas no presente TERMO DE REFERÊNCIA, suplementadas por aquelas que constam no Anexo II – MINUTA DE CONTRATO, as quais serão suplementadas pelas condições oferecidas na PROPOSTA.

Icém/SP, 03 de Agosto de 2017.

ANEXO-II
(MINUTA DE CONTRATO)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ICÉM/SP E DO OUTRO A EMPRESA.....

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM**, com sede à rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº 550, nesta cidade de Icém, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.726.742/0001-37, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal **MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS**, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora D' Ábadia, nº 29, Centro, nesta cidade de Icém/SP.

CONTRATADA:

Pelo presente instrumento particular, e conforme o **Contrato nº 094/2017 - Processo de Licitação nº 094/2017 – Convite nº 040/2017**, resolvem por mútuo acordo e pela necessidade da Administração contratar empresa para prestação de serviços, conforme Cláusulas, a saber:

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços para elaboração do Plano Municipal de Turismo de Icém/SP.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO

2.1 - O atendimento se dará presencial e por meio de telefone e email, durante o horário comercial. A contratada deverá realizar os serviços, de acordo com as necessidades da Contratante.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá o(a) CONTRATADO(A) pela contratação a importância total de R\$..... (.....), que será pago em três parcelas, sendo a primeira na assinatura deste no valor de R\$(.....), e as demais em 30 e 60 dias no valor de R\$(.....), cada uma, mediante a emissão de notas fiscais.

3.2. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

3.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária;

3.3 – Nos preços ajustados já estão incluídos todos os componentes de custo, sem exceção, não se admitindo quaisquer acréscimos nos valores propostos;

3.4 - Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso da prestação dos serviços por mais de cinco dias;

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO E PRAZO DE INICIO

4.1. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá o seu prazo pelo período de 90 (noventa) dias, a contar a partir da data da assinatura do contrato.

4.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por acordo entre as partes.

5.0- CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 1965/16 que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do município de Icém, para o exercício financeiro de 2017, conforme segue:

6.0- CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) – adequar-se na prestação de serviços às determinações e recomendações da **CONTRATANTE**;
- b) – dar início à execução dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da assinatura deste contrato;
- c) – substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**, incluindo-se o responsável pelos serviços prestados;
- d) – conduzir os serviços em estrita observância às normas e legislação, fazendo cumprir as determinações dos poderes públicos, mantendo a perfeita organização nos locais dos serviços prestados;
- e) - Alocar todos os recursos necessários para obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza a **CONTRATANTE**;
- f) - Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive os de natureza trabalhista;
- g) - Responder perante a **CONTRATANTE** pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pela contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação das orientações, sendo nesse caso substituídos pela contratante;
- b) Manter sigilo sobre as metodologias e técnicas empregadas pela **CONTRATADA** na execução dos serviços prestados.

7.0 - CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

7.2. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

8.1.2. A multa prevista no item 8.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, alínea "b";

8.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

8.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE LEGAL PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e 8.883, de 08/06/94;
- c) Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GENERALIDADES E PRERROGATIVAS

10.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

10.3. Para solução dos casos omissos, aplicam-se as normas da Lei 8.666/93, do Código Civil Brasileiro e Código Brasileiro de Trânsito.

10.4. É parte integrante do presente contrato:

10.4.1. - Proposta de Preços da CONTRATADA.

10.5 - As partes declaram-se vinculadas ao edital do Convite nº 040/2017, bem como à proposta da (O) CONTRATADA(O).

10.6 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Elege-se o Foro da Comarca de Nova Granada - SP, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas combinadas e contratadas, assinam este instrumento de contrato lavrado em 04 (quatro) cópias de igual teor e forma, assinado as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

CONTRATANTE

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

Prefeita Municipal

CNPJ nº _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG nº _____

RG nº _____

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA **CONVITE Nº 040/2017**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Telefone: Fax:

Banco:

Nome e nº da Agência:

Cidade:

E-MAIL:

Conta Bancária:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para elaboração do Plano Municipal de Turismo de Icém/SP.

- Valor Total: R\$ _____ (_____).

Validade da Proposta:

Forma de Pagamento:

_____, _____ de _____ de 2017.

CNPJ nº